



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei Complementar n. 01, de 01 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre a criação de Secretarias e cargos que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careáçu/MG. faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Secretaria Municipal de Assistência Social no âmbito do município de Careáçu/MG.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por competência:

I– promover a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – cuidar da vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- criar políticas públicas para o enfrentamento da pobreza e de assistência social de forma integrada a órgãos públicos e privados, visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende em sua estrutura, o Cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, com uma vaga e subsídio mensal igual às demais Secretarias.

§1º- O Cargo de Secretário Municipal de Assistência Social terá as funções de:

I- comandar o planejamento e a elaboração de políticas públicas de assistência social, de maneira integrada com órgãos públicos e entidades privadas;

II – coordenar, avaliar e controlar programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento da assistência social;

III – planejar, executar e controlar as atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento funcional da Secretaria;

IV – coordenar a execução dos contratos e convênios firmados pela Secretaria;

V- elaborar as propostas da Secretaria no processo orçamentário municipal (PPA, LDO e LOA);

VI- chefiar a prestação de serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social.

VII – elaborar prestação de contas referente a convênio, contrato de repasse dentre outros.

§2º- São requisitos para investidura no Cargo de Secretário Municipal de Assistência Social:

I- escolaridade: alfabetizado.

II- capacidade física, cortesia e trato no atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 4º- Fica alterada a Lei Complementar Municipal nº 03, de 14 de maio de 2019, e demais legislações correlatas, para retirar da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Esporte, a Assistência Social, e bem como suas respectivas competências e extinguir o Departamento de Assistência Social.

Art. 5º- Fica criado o Cargo de Diretor Municipal de Obras, de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, com uma vaga e vencimento mensal de R\$ 4.225,21 (quatro mil; duzentos e vinte e cinco reais; e, vinte e um centavos).

§1º- O Cargo de Diretor Municipal de Obras terá as funções de:

I- comandar o planejamento e a elaboração de políticas públicas de obras públicas, e serviços de reforma e manutenção de bens públicos;

II- coordenar e desenvolver atividades, de direção, articulação, definição de objetivos; planejamento, avaliação, monitoramento das atividades do órgão responsável, atuando dentro da legalidade, primando pela economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional para melhor desempenho de suas atividades;

III- conduzir o planejamento, programação, organização, coordenação e controle da execução dos projetos de construção e reforma de bens do Município;

IV- comandar o acompanhamento diário das rotinas de trabalho de engenharia, identificando e solucionando as anomalias crônicas, propor medidas e tomar ações para melhoria da qualidade e redução de custos das obras;

V- chefiar a fiscalização de contratos relativos a serviços de obras e serviços de reforma e manutenção, construção e conservação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do Município, bem como obras complementares;

VI- coordenar, organizar, dirigir e controlar os projetos de engenharia civil para construção e manutenção de obras de edificações, definindo sistemas e programas de atuação;

VII- chefiar e coordenar equipes e agentes públicos ligados à execução de obras e serviços de manutenção da área;

§2º- São requisitos para investidura no Cargo de Diretor Municipal de Obras:

I- escolaridade: superior de engenharia ou arquitetura.

II- capacidade física, cortesia e trato no atendimento.

Art. 6º- Fica criado o Cargo de Diretor Municipal de Tecnologia de Informática (TI), de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, com uma vaga e vencimento mensal de R\$ 4.225,21 (quatro mil; duzentos e vinte e cinco reais; e, vinte e um centavos).

§1º- O Cargo de Diretor Municipal de Tecnologia de Informática terá as funções de:

I- chefiar os ambientes informatizados da Administração Municipal;

II- coordenar, desenvolver e implantar sistemas informatizados, dimensionando requisitos e funcionalidades do sistema, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos;

III- conduzir e pesquisar tecnologias em informática, planejar e executar atividades relacionadas a projetos tecnológicos através de estudos de viabilidade de implantação e/ou, revisão de modelos implantados;

IV- chefiar, planejar, executar e coordenar atividades administrativas e técnicas relacionadas ao desenvolvimento, gestão, implantação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

manutenção de redes e de conjunto de componentes físicos de computadores ou de seus periféricos de acordo com as normas vigentes;

V- participar e apresentar sugestões para a elaboração do PPA, LDO e LOA relativos às metas, programas e ações a serem desenvolvidas pelo Município, relacionadas com a sua área de atuação.

§2º- São requisitos para investidura no Cargo de Diretor Municipal de Tecnologia de Informática:

I- escolaridade: superior completo.

II- capacidade física, cortesia e trato no atendimento.

Art. 7º - O cargo de Monitor de Apoio para Crianças com Necessidades Especiais, de provimento efetivo, criado pela Lei Complementar nº 1.536, de 08 de fevereiro de 2018, fica acrescido de mais 05 (cinco) vagas, passando a ter um total de 15 (quinze) vagas.

Art. 8º - O cargo de Monitora de Creche, de provimento efetivo, criado pela Lei Complementar nº 01/2017, no Anexo I, fica acrescido de mais 08 (oito) vagas, passando a ter um total de 23 (vinte e três) vagas.

Art. 9º- Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careáçu/MG, 01 de agosto de 2025.

Eugênio Ribeiro dos Santos Neto

- Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Justificativa:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei é de imperiosa necessidade. Senão vejamos:

Visa o projeto de lei em questão, adequar as necessidades da Administração Municipal, para melhor prestação de serviços públicos e atendimento à população em geral.

Segue relatório de impacto financeiro, comprovando o atendimento das exigências financeiras e orçamentárias, para a criação de cargos e aumento de vagas de cargos já existentes.

Diante do que, contamos com a costumeira colaboração dos Nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência urgentíssima, em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais, para aprovação do projeto de lei em questão.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendemos aos seus Nobres Pares.

Atenciosamente.

Eugênio Ribeiro dos Santos Neto

- Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ANEXO I
ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Executivo Municipal de Careaçú/MG
Objeto das despesas: Vencimentos e vantagens de novos cargos públicos a serem criados.
Valor Estimado das despesas ano: R\$ 503.283,26
Fonte de recursos abrangentes: Diversas
Dotação orçamentária: Conforme Lei Orçamentaria anual para o Exercício de 2025
Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

II - DESPESA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (EM R\$) 503.283,26

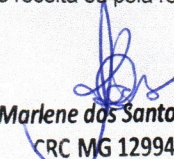
Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração dos valores de vencimentos e vantagens de 16 (dezesseis) cargos, sendo eles: Monitor de apoio para crianças com necessidades especiais, Monitor de creche, Diretor Municipal de Tecnologia de Informática, Diretor Municipal de Obras e Secretário Municipal de Assistência Social, projetado para um ano, mais soma de décimo terceiro, terço de férias e encargos patronais.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Careaçu/MG, 01 de Agosto de 2025

Marlene dos Santos Esteves
Contadora Municipal

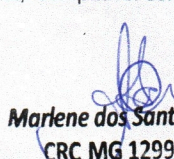

Marlene dos Santos Esteves
CRC MG 129943/0-9

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa mencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Careaçu/MG, 01 de Agosto de 2025

Marlene dos Santos Esteves
Contadora Municipal


Marlene dos Santos Esteves
CRC MG 129943/0-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
Estado de Minas Gerais

CÁLCULO ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Quadro Permanente de Cargos Efetivos/Contratados/Comissionados/Terceirização - JUL/2024 A JUN/2025

Elemento de despesas	Grupo	Aplicação Anual	% incidência sob a dotação
Vencimentos e Vantagens Fixas	Efetivos/Comissionados/Agentes Políticos/Contratados	R\$ 13.291.905,65	87,86%
Obrigações Patronais	INSS	R\$ 1.613.283,34	12,14%
=			
TOTAL GASTO COM PESSOAL	Consolidado	R\$ 14.905.188,99	FOLHA GERAL + PATRONAL
VALOR DO ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL APURADO EM JUNHO DE 2025 É DE 36,28%			
Acréscimo com a criação dos dezesseis cargos		R\$ 503.283,26	CONFORME PROJETO DE LEI
NOVA BASE ANUAL DE GASTO COM PESSOAL		R\$ 15.408.472,25	TOTAL PARA APURAÇÃO
Receita Corrente Líquida Ajustada JUL/2024 A JUN/2025		R\$ 41.081.438,08	APURAÇÃO
PORCENTAGEM APURADA COM A INCLUSAO DOS VALORES CONFORME PROJETO LEI		37,51%	

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

ÚLTIMOS 12 MESES

Anual acrescido novos cargos		
TOTAL GASTO COM PESSOAL PROJEÇÃO CONSOLIDADA		R\$ 15.408.472,25
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – últimos 12 meses →		R\$ 41.081.438,08
Impacto (%) RCL	de 36,28% para ->	37,51%


Marlene dos Santos Esteves
RC MG 129943/0-9